



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 8270/2010

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo: 436/06.3TBANS-H

Insolvente: De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, L.^{da}

A Dr.^a Sandra Carvalho, Juiz de Direito de Turno, faz saber que são os credores e a insolvente De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, L.^{da}, número de identificação fiscal 503244147, com endereço na R. Fábrica Cuf Texteis, 3240-000 Ansião, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE), informando-se que toda a documentação se encontra arquivada neste Tribunal para consulta.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 05-08-2010. — A Juíza de Direito (de turno), Dr.^a Sandra Carvalho. — O Oficial de Justiça, Wilson Subtil.

303583654

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8271/2010

Processo: 1354/10.6T2AVR Insolvência pessoa singular
(Apresentação) N/Referência: 8531278

Insolvente: Alberto Marques da Silva e Maria Fernanda dos Santos Neves Silva

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 04-08-2010, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alberto Marques da Silva, NIF — 171185714, Endereço: R Vale dos Pinheiros, 4/6, Eixo, 3800-808 Aveiro.

Maria Fernanda dos Santos Neves Silva, NIF — 126554595, Endereço: Rua Vale dos Pinheiros, n.º 4/6, Eixo, 3800-808 Aveiro.

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 04-08-2010. — O Juiz de Direito, Dr. José Henrique Delgado de Carvalho. — O Oficial de Justiça, Isabel Monteiro.

303571674

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8272/2010

Processo n.º 5036/10.0TBRRG — Insolvência
de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: NUNINOX — Serralharia Civil Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 09-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

NUNINOX — Serralharia Civil Unipessoal, L.^{da}, NIF 506064158, Endereço: Parque Industrial de Adaúfe, Lote 7 Ka e Kb, Adaúfe, 4710-571 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: José Ferreira Nunes, Endereço: Travessa da Rua do Cairas, N.º 18, 3.º Esquerdo, 4700 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-08-2010. — O Juiz de Direito (de Turno), *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.
303587486

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 8273/2010

Processo: 489/10.0TBCVL Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 2057118

Requerente: Cláudio Gomes Martins
Insolvente: Vaz & Ferreira — Reclamos Luminosos, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vaz & Ferreira — Reclamos Luminosos, L.ª, NIF — 506905977, Endereço: Rua do Pisão Novo, n.º 15 — 1.º, 6200-378 Covilhã

Administrador da Insolvente: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º — B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-09-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 13-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Lúisa Ferreira*.

303600899

Anúncio n.º 8274/2010

Processo n.º 757/10.0TBCVL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Andreia Mabel Quelhas Muchagata.

Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Andreia Mabel Quelhas Muchagata, estado civil: Desconhecido, NIF 222445017, Endereço: Rua Nova, Bloco 4, 3.º Dtº, Canhoso.

Administrador da Insolvente: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-09-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

13-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Lúisa Ferreira*.

303600809

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 8275/2010

Processo n.º 393/09.4TBEPs — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Requerente/Insolvente: Isaac Manuel Teixeira de Sá Gomes e Maria de Lurdes Moreira Nunes Gomes

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Isaac Manuel Teixeira de Sá Gomes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 07-10-1961, NIF 167011090, BI 5820686, Endereço: Av. Valentim Ribeiro, Urbanização A Zão, Bloco N.º 1, Entrada N.º 1, 3.º Esquerdo, 4740-000 Esposende

Maria de Lurdes Moreira Nunes Gomes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 170652556, Endereço: Rua das Barrocas, N.º 2, Beiriz, 4490-000 Póvoa de Varzim

Administrador de Insolvência:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, relativamente à Insolvente Maria de Lurdes Moreira